

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000040/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035379/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.002888/2015-24
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 05.963.665/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMIRALDO DA SILVA;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE CALCADOS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 84.422.013/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO GOMES BARRIGA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais laborais no Comercio Varejista de Calçados do Estado do Amapá. Parágrafo Único. Estão igualmente obrigadas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que venham a se estabelecer no município de Macapá ou Estado do Amapá, inclusive empresas com sede em outros Estados ou Municípios que sejam contratadas ou subcontratadas, com abrangência territorial em Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL POR FUNÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

A partir de 01/05/2015 as demais categorias profissionais, não abrangidas pelo Salário Normativo, não poderão receber vencimentos inferiores aos Pisos salariais conforme tabela por categoria abaixo discriminada dentro de atuação dos seguimentos da categoria profissional dos Trabalhadores no **Comércio Varejista de Calçados do Estado do Amapá**, que atuam nas empresas do **Comércio Varejista de Calçados do Estado do Amapá**, que também servirá de parâmetro para as demais categorias salariais,

não abrangidas:

CATEGORIA PROFISSIONAL	PISO
CAIXA	R\$ 919.00
VENDEDOR + (salario normativo+ Comissão)	R\$ 825.00
EMPACOTADOR	R\$ 847.10
ESTOQUISTA	R\$ 847.10
MOTORISTA (CAMINHÃO)	R\$ 1.075.00
MOTORISTA (CAT. 'B')	R\$ 847.10
SEGURANÇA	R\$ 968.00

CLÁUSULA QUARTA - DO SALARIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

O salário normativo da categoria, para os que recebem apenas remuneração fixa, fica estabelecido em R\$ 825.00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

Parágrafo Primeiro – O salário normativo é devido após (Noventa) dias da data de admissão devendo constar este registro na CTPS do (a) obreiro (a).

Parágrafo Segundo – Não se aplica o disposto nesta cláusula ao menor aprendiz

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO PERCENTUAL REAJUSTE 2015

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Será reajustado, em 01/05/2015, no percentual de 7.5% (Sete Vírgula Cinco Por Cento), aplicados sobre o salário base dos trabalhadores abrangidos pela CCT, recebidos em 30 (trinta) de abril de 2014.

Parágrafo Primeiro – No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período entre 01/05/2015 até 30/04/2016, respeitada a irredutibilidade salarial;

Parágrafo Segundo – O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos

Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO

O salário dos empregados deverá ser pago até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com

tolerância de até 3 (Três) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos salários, férias ou rescisões de contratos que coincidirem com a sexta-feira ou a véspera de feriados, deverá ser feitos em espécie.

Parágrafo Segundo – Quando o pagamento for feito através de rede bancária, a empresa concederá ao empregado, durante o horário de trabalho, o tempo necessário para o saque, salvo quando a rede bancária oferecer serviço com caixa eletrônico, ficando vedado o pagamento através de cheque de praça diferente da prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro – As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de pagamentos de salário, nos quais constem, especificamente, cada parcela da remuneração e seu correspondente valor, tais como: Salário-base, horas extras, descanso semanal remunerado, adicional noturno, comissões, gratificações, adicional de insalubridade, bem como os valores de todos os descontos/encargos, sejam eles referentes ao INSS, IRRF, faltas, mensalidade sindical, contribuição confederativa, contribuição sindical, contribuição assistencial, vale-transporte, adiantamentos e outros, fazendo constar inclusive o valor recolhido do FGTS daquele mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CHEQUES, CARTÕES E DA CONCESSÃO DE CRÉDITO

O empregador somente poderá efetuar descontos dos seus empregados operadores de caixa, bem como, aquele que trabalharem com recebimentos de numerários ou concessão de crédito, os valores relativos a cheque devolvidos, valores relativos à operação com cartão de crédito/debito que venha a ser cancelado pela operadora e operações de crédito, efetuadas em desacordo com as normas desde que:

I – As normas estabelecidas pela empresa referentes ao procedimento para recebimento de pagamento por meio de cheques, cartão de crédito/debito e operações de crédito tenham sido entregues por escrito ao empregado mediante a sua assinatura, atestando o recebimento e afirmando estar ciente das mesmas;

II – o Empregado tenha realizado a operação para recebimento do pagamento com cheque, cartão de crédito/debito, e operação de crédito, em flagrante o desrespeito aquelas normas

Parágrafo Primeiro – Os gerentes ou empregados que ocupam cargos com funções assemelhadas a gerência, responderá solidariamente com os empregados referidos nesta cláusula, quando concorrem diretamente para o descumprimento das normas da empresa relativa ao recebimento de pagamento com cheque, cartão de crédito/debito e operação de crédito.

Parágrafo Segundo – O empregado disponibilizará o SINTRACOM/AP, sempre que solicitado cópia das normas internas pertinentes a esta cláusula em até 10 (Dez) dias após a sua solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS OUTROS DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, além do permitido por lei, valores referentes:

- a) às compras efetuadas no próprio estabelecimento;
- b) às compras efetuadas por meio de convênios;

- c) planos ou convênios médico e odontológico;
- d) empréstimos pessoais e demais benefícios concedidos.

Parágrafo Primeiro - Os descontos somente serão procedidos com a autorização prévia e por escrito dos empregados, observada a margem consignável de 60% do salário.

Parágrafo Segundo - De todo desconto efetuado nos termos desta cláusula, bem como da forma como o mesmo vai ser realizado, o empregador dará ciência, por escrito, ao empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO MISTO (COMISSIONADOS)

O salário dos empregados comissionados no Comércio Varejistas de Calçados do estado do Amapá de Macapá e do estado do Amapá terá a seguinte composição:

I – Parte fixa igual ao Salário Normativo de R\$ 825.00 (Oitocentos e Vinte cinco) de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento coletivo e ou:

II – Comissão (Parte Variável) de até 3.5% (Três Vírgula Cinco Por Cento).

Parágrafo Único – O empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa se a comissão (parte variável) for apurada com valor maior que o salário normativo , definido no inciso II, obrigando-se, contudo, nesta hipótese, a não fazer pagamento em valor menor que o salário normativo Estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APURAÇÃO DAS COMISSÕES

A parte variável do salário dos empregados comissionistas poderá ser apurada da seguinte forma:

a) **Individualmente:** de acordo com o montante de vendas de cada comissionista, aplicando-se o percentual pactuado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DOS COBRADORES EXTERNOS

A comissão devida aos cobradores externos será pactuada diretamente entre empregados e empregadores, podendo ser apurada tomando-se por base:

I) o valor principal da dívida acrescida dos encargos que sobre ela venha a incidir (Juros, Multa e Atualização Monetária)

Parágrafo único. Será garantido o pagamento do salário normativo da categoria, caso a soma das comissões no período não alcance este valor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de, no **máximo, 02 (duas) horas extraordinárias**, que serão pagas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

I – **50%** (cinquenta por cento), as duas primeiras horas após o horário normal de expediente;

II – **75%** (setenta cinco por cento), após as duas primeiras horas

III – **100%** (cem por cento), nos **domingos e feriados**.

Parágrafo Primeiro: Serão computadas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extraordinárias e as comissões.

Parágrafo Segundo: Os comissionistas remunerados na forma da alínea *a* da Cláusula 5ª farão jus ao adicional de horas extras calculados sobre a parte fixa, além do adicional calculado sobre as comissões.

Parágrafo Terceiro: Os comissionistas remunerados na forma da alínea *b* da Cláusula 5ª farão jus somente ao adicional de horas extras calculado sobre as comissões, conforme entendimento consagrado na Súmula 340, TST.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO QUINQUÊNIO

A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base, que se integra à sua remuneração para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, quando necessário, será remunerado com um **adicional de 25%** (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo único. Quando ocorrer a prorrogação da jornada iniciada em horário noturno, as demais horas consecutivas serão consideradas como hora noturna e será devido o adicional respectivo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que exercem atividade em local insalubre receberão adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

O empregador somente poderá efetuar descontos dos seus empregados operadores de caixa, bem como, daqueles que trabalhem com recebimento de numerário, em virtude de diferenças a menor encontrada no fechamento do caixa, desde que haja apuração para constatação da referida diferença e a este seja dado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Os empregados acima mencionados receberão um adicional da ordem de 20% (Vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário base, feita as devidas anotações na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Os empregados transferidos por necessidade de serviço, em que seja obrigatória a mudança de domicílio, farão jus a pagamento suplementar nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro - Define-se como obrigatória a mudança quando os locais de trabalho novo e anterior não forem servidos por linha diária e regular de transporte coletivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se da condição prevista no parágrafo anterior os empregados que passarem a exercer suas atividades no município de Santana do Amapá, sendo dever dos empregadores, nesta hipótese, fornecerem uma refeição.

Parágrafo Terceiro - Não se considera necessidade de serviço a transferência decorrente de solicitação do empregado, desde que manifestada expressamente e por escrito ao empregador.

Parágrafo Quarto - A reversão do empregado ao local de trabalho original, antes que se completem 2 (dois) anos, desobrigará o empregador de pagar o valor correspondente ao adicional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REFEIÇÃO GRATUITA

Quando convocado para realizar hora extra, com duração superior a 1 (uma) hora, no intervalo destinado ao descanso e alimentação, o empregado terá o direito a uma refeição gratuita, desde que não haja habitualidade na estrapolação mínima para descanso e alimentação e sem prejuízo do recebimento das horas extras pertinentes. A referida concessão terá caráter meramente indenizatório, não possuindo natureza salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído auxílio-funeral, equivalente a 01 (um) salário normativo, em caso de óbito de empregado.

Parafraseo único - O Auxílio será pago pela empresa ao dependente do empregado (a) falecido (a) que irá arcar com a responsabilidade pelo pagamento das despesas funerárias.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE DISPENSA DOS EMPREGADOS

Fica proibida a dispensa dos empregados, salvo por sua própria iniciativa ou por justa causa:

a) Nos **30 (trinta)** dias após a retomada das atividades no retorno das férias;

b) Nos **90 (Noventa)** dias anteriores à implementação dos requisitos para usufruir qualquer das modalidades de aposentadoria estabelecidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DECLARAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores ficarão obrigados a fornecer uma declaração atestando o tempo de serviço de seus empregados, a qual deverá conter, ao menos, tempo de serviço, função desempenhada e os horários, sempre que ocorrer rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APOSENTADORIA

Aos empregados que se aposentarem será assegurado o pagamento das mesmas verbas rescisórias que fariam jus em caso de despedida sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

São órgãos competentes para efetuarem as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano:

a) O Sindicato profissional (SINTRACOM) ou a Federação (FETRACOMAP) desde que, o empregado tenha mais de 01 (um) ano de efetivo contrato de trabalho;

b) O servidor público em exercício no órgão local do MTE, capacitado e cadastrado como assistente no

Homologação;

c) Em função da proximidade territorial, poderão ser prestadas assistências em circunscrição diversa do local da prestação dos serviços ou da celebração do contrato de trabalho, desde que autorizadas por ato conjunto do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

d) Ausência de autoridades – Procedimento;

e) Inexistindo o sindicato profissional da categoria ou o servidor público em exercício no órgão local do MTE, são competentes para prestar assistência o representante do Ministério Público ou o Defensor Público e, na falta ou impedimentos destes, o Juiz de Paz;

f) Salientamos que são circunstâncias impeditivas da homologação, de acordo com o art. 12 da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15/10:

f.1. – Nas rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregador, quando houver estabilidade do empregado decorrente de:

f.2. – Gravidez da empregada, desde a sua confirmação até cinco meses após o parto;

f.3. – Candidatura para o cargo de direção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;

f.4. – Candidatura do empregado sindicalizado a cargo de direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;

f.5. – Garantia de emprego dos representantes dos empregados, titulares ou suplentes, em Comissão de Conciliação Prévia (CCP), instituída no âmbito da empresa, até um ano após o final do mandato; e

f.6. – Demais garantias de emprego decorrentes de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO AVISO PRÉVIO

Todas as condições relativas ao cumprimento do aviso prévio deverão constar da notificação da demissão entregue aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do prazo do aviso prévio nas seguintes hipóteses:

I – obtenção de novo emprego, devidamente comprovado e informado aos empregadores, recebendo apenas e tão-somente os dias trabalhados;

II – por iniciativa dos empregadores, que deverão fazer constar no verso da notificação da demissão essa condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO (DEMISSÃO SEM JUSTA

CAUSA)

Os empregados deverão cumprir integralmente o prazo do aviso, respeitando, a lei 12.506/2011, conforme inciso abaixo.

I – reduzindo-se em 2 (duas) horas diárias o horário de trabalho ou 7 (sete) dias corridos, segundo o interesse do empregado;

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores promoverão cursos ou treinamentos de formação profissional para seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Quando os cursos ou treinamentos forem realizados fora do horário normal de trabalho os empregadores ficarão totalmente dispensados do pagamento de horas extraordinárias e seus consectários legais, desde que:

I – o curso ou treinamento seja oferecido sem ônus para os empregados;

II – os empregados manifestem expressamente a intenção de participar de curso ou treinamento de formação profissional;

III – seja expedido diploma ou certificado de conclusão/aproveitamento do curso ou treinamento.

Parágrafo Segundo - Os Sindicatos Convenientes comprometem-se a buscar, conjuntamente, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, preços diferenciados de taxas e mensalidades que beneficiem os empregados alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que desejem fazer, segundo juízo próprio e às suas expensas, cursos e treinamentos profissionais ofertados pela referida instituição.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

As partes acordam que **não caracteriza desvio de função** o deslocamento do empregado para exercer, em caráter meramente eventual, as funções atribuídas a outro cargo, quando tal fato se der em face do impedimento do titular ou em razão do cargo ter ficado vago.

Parágrafo Único – Quando o desempenho de função relacionado a outro cargo se der em substituição o substituto fará jus a perceber o mesmo salário do substituído, se maior que o seu, calculado

proporcionalmente ao período que dura a substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

É vedado utilizar, quando em serviço, celulares, tablets, notebooks ou equipamentos similares, mesmo se pertencentes ao empregado.

Parágrafo Único - Atenção especial quanto à proibição dos equipamentos referidos no caput deve ser adotada especialmente por condutores de veículos automotores, equipamentos de tração ou aqueles que desenvolvem atividade de monitoramento, guarda e atendente de loja (vendedor).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACESSO A REDES SOCIAIS

É vedado acessar redes sociais, quando em serviço, tais como Facebook, Orkut, WhatsApp, Town, mesmo utilizando equipamentos de uso pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGULARIDADE DE ESTOQUE

Os empregadores instituirão normas, procedimentos e sistemas de controle de estoques, inclusive por meio eletrônico, que serão entregues formalmente aos gerentes de loja e depósito, encarregados, supervisores, promotores de vendas ou vendedores, embaladores, seguranças, fiscais de loja, vigias e todos aqueles que exercem atividade de manuseio e controle de mercadorias.

Parágrafo Primeiro - Após regular apuração das responsabilidades, o empregado que der causa à perda ou desaparecimento de mercadorias, poderá ser responsabilizado pelo dano.

Parágrafo Segundo - O empregado não poderá utilizar mercadorias existentes em estoque ou em exposição, salvo para teste ou demonstração a clientes, observadas as normas específicas.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

Aplica-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, como regra, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, não estão submetidos a controle de jornada, conforme estabelecido no artigo 62, inciso I, CLT, e artigo 1º, *caput* e § 1º, da Portaria MTE nº. 1.120, de 8 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo - Os empregados que exercem cargos de gestão, como gerentes, diretores, supervisores, não estão submetidos a controle de jornada, conforme estabelecido no artigo 62, inciso II,

CLT, e artigo 1º, *caput* e § 1º, da Portaria MTE nº. 1.120, de 8 de novembro de 1995.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DOS VIGIAS

Fica estipulada, em caráter excepcional, jornada especial de trabalho mediante escala de revezamento para os vigias do comércio no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores deverão conceder 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo Segundo - A não concessão implicará no pagamento da hora extra, com acréscimo, parcela que deverá ser discriminada nos comprovantes de pagamento.

Parágrafo Terceiro - São admitidas prorrogações na jornada de trabalho, desde que pagas as horas extraordinárias correspondentes, com adicionais, sem que se descaracterize a jornada especial aqui pactuada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA DO PAI OU MÃE COMERCÍARIA

Fica assegurado pelo empregador o abono de falta, correspondente a 01 (um) dia ou hora (s) até o limite máximo de 05 (cinco) dias por ano, do empregado para acompanhar filho, de até 14 anos de idade, ou esposa, grávida de mais de 6 (seis) meses ao médico, dentista e/ou psicólogo, devendo esta por circunstância ser comprovada por atestado, idôneo.

Parágrafo Único – Na hipótese de gravidez de risco, devidamente comprovada, o limite de que trata esta cláusula fica garantido pelo dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica assegurado o abono de falta aos empregados estudantes, nos períodos de matrícula e de realização de exames vestibulares, exames de massa oficiais e Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia escrita aos empregadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, é facultado aos empregadores proceder ao desconto em relação à parte fixa da remuneração e ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Será descontado dos empregados faltosos o valor correspondente a cada dia em que ocorrer a falta injustificada, que será apurado de acordo com a média mensal de comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DOAÇÃO DE SANGUE

Fica assegurado aos empregados que sejam doadores de sangue 1 (um) dia de licença para repouso, a qual será usufruída no dia em que o mesmo fizer a doação.

Parágrafo único: Para usufruir da licença os empregados deverão comunicar o fato com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias, salvo em caso de emergência comprovada, e apresentar atestado comprobatório dentro de 02 (dois) dias após a comunicação.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS LICENÇAS

Os empregados poderão se afastar do trabalho, nos casos de:

- a)** Licença médica (auxílio-doença) concedida pelo empregador;
- b)** Licença médica (auxílio-doença) concedida pelo INSS;
- c)** Gravidez, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, do ADCT/CF 1988;
- d)** Nascimento de filho ou filha;
- e)** Adoção de criança;
- f)** Casamento;
- g)** Aborto, salvo se provocado por ato voluntário imputado à gestante;
- h)** Doação voluntária de sangue;
- i)** Alistamento eleitoral;
- j)** Participação em exame vestibular;
- k)** Falecimento de cônjuge, pais e avós, filhos e netos, irmão ou pessoa indicada;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS BEBEDOUROS E BANHEIROS

Os empregadores instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes com água potável,

bem como banheiros masculino e feminino higienizados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ? EPI

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual, assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para os empregados, todos os equipamentos necessários.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORMES GRATUITOS

Quando de uso obrigatório, os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados, no mínimo, 04 (quatro) uniformes ao ano, sendo 02 (dois) pares a cada seis meses - composto de 02 (duas) camisas, 01 (uma) calça e 01 (um) par de botas/sapatos, respondendo os empregados pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro – Na rescisão do contrato de trabalho, seja qual for o motivo, os empregados ficam obrigados a devolver as peças de uniformes recebidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas deveram atender, o que é estabelecido no **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, estabelecido na NORMA REGULAMENTADORA Nº 7, desde que estejam enquadradas dentro da respectiva norma** regulamentadora, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Os exames obrigatórios são:

I – Admissionais;

II – Demissionais;

III – Periódicos , a cada ano;

IV – Quando do retorno de licença médica ou por qualquer motivo que afaste o empregado por mais de 30 (Trinta) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

Para todos os fins de direito, inclusive justificativas de falta, os empregados deverão se submeter aos exames de saúde perante o médico da própria empresa ou que atenda planos de saúde por elas subsidiado.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o profissional a que se refere o **caput** desta cláusula o empregado poderá apresentar atestado médico dos serviços do SUS – Sistema Único de Saúde, ou pelo sindicato da categoria (SINTRACOM/AP), facultando-se à empresa averiguar sua idoneidade.

Parágrafo Segundo – Para que os empregados possam ter sua falta abonada por motivo de saúde, o correspondente atestado médico, deverá ser apresentado a empresa no primeiro dia de retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro – O empregador não exigirá do empregado atestado médico com indicativo da Classificação Internacional de Doenças – CID, ficando a critério do empregado o fornecimento do CID, salvo se tratar de apuração de doença adquirida em decorrência da função exercida.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DESPESAS MÉDICAS

As empresas arcarão com as despesas de medicamentos, desde que recomendado por profissional médico para o tratamento dos empregados acidentados no trabalho, pelo prazo necessário ao seu restabelecimento e retorno as suas atividades normais.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, multas de trânsito por infração cometida por estes, desde que, não tenham cumpridas e obedecidas as normas da empresa, quando em uso e condução do veículo da empresa.

Parágrafo Primeiro: Em caso de acidente do empregado, pelo uso e condução do veículo da empresa, e que o mesmo, cumpriu todas as normas de segurança de trânsito, e as normas da empresa, e não seja causador do acidente, a empresa deverá arcar com os custos Médicos e hospitalares não cobertos pelo Seguro **DPVAT**, até o limite de 05 (cinco) salários Mínimos Nacionais de seu empregado, fornecendo-lhe ainda, uma cesta básica no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para poder cobrir despesas alimentares de seus familiares.

Parágrafo Segundo – Cessa a obrigação de que trata esta cláusula a partir do momento em que o trabalhador entrar em benefício/auxílio doença.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores, de comum acordo com o Sindicato, facilitarão a sindicalização de seus empregados, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, mantenham contato com os empregados, desde que informem à direção da empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º – O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro do Sindicato terão direito a 10 (dez) dias por ano para prestarem serviços ao Sindicato, devendo a solicitação de dispensa ser feita, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – Os empregadores fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados admitidos e demitidos, informando salários respectivos e o valor de suas respectivas contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores obrigam-se a efetuar os descontos, diretamente em folha de pagamento, das contribuições sindicais devidas pelos trabalhadores sindicalizados em favor do Sindicato da categoria.

Parágrafo 1º. As contribuições sindicais a que se refere esta Cláusula são: a contribuição confederativa e a mensalidade sindical.

Parágrafo 2º. O percentual de desconto de uma e outra contribuição foi fixado em Assembleia Geral da categorial profissional e comunicado por escrito às empresas, para que possam proceder ao desconto, no percentual para a **Mensalidade Associativa** de **2%** (dois por cento) e **1%** (um por cento) referente a **Contribuição Confederativa**.

Parágrafo 3º. Ao fazer a comunicação de que trata o parágrafo anterior o Sindicato da categoria deverá fornecer relação onde conste o nome dos empregados sindicalizados e as respectivas autorizações para desconto, o percentual a ser descontado de cada um e sua base de cálculo e a periodicidade do desconto.

Parágrafo 4º. As empresas farão o repasse dos valores arrecadados, referente à contribuição confederativa e à mensalidade sindical, na forma da lei, mediante depósito bancário, em favor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá – SINTRACOM, em conta cujo número lhes será previamente fornecido pelo Sindicato, por escrito, ou diretamente na tesouraria da entidade sindical até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de juros e multa legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que as Assembleias do Sindicato dos Trabalhadores foi aberta a toda categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT.

- Fica ajustado, que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, ou não, o percentual 0.5% (**MEIO POR CENTO**) ao mês de seus vencimentos, inclusive sobre o 13º salário, a partir de Maio/2015, esse desconto e **limitado ao máximo de R\$ 20,00** (Vinte Reais), que deverá ser recolhido pelo empregador diretamente na tesouraria do Sindicato Laboral, e/ou, por meio de boleto bancário através de guia própria do sindicato profissional ora conveniente, até o dia 05 (cinco) dias uteis do mês subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar a relação nominal dos empregados com referidos descontos efetuados ao

SINTRACOM posteriormente até 10 (dez) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro: O desconto acima especificado, não poderá, ser feito dos trabalhadores associados, que já contribuem automaticamente com o Desconto da Contribuição Confederativa Profissional instituída no Art. 8º. Inciso IV das CF/88.

Parágrafo Segundo: O Referido desconto pactuado nesta CCT 2015/2016 servirá para custeio do Sindicato pela participação na promoção das Convenções Coletivas de Trabalho e, promoção da assistência individual aos trabalhadores em consultas e exames médios de auto gestão;

Parágrafo Terceiro: As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumido desde já a entidade dos trabalhadores conveniente a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas.

Parágrafo Quarto – O Desconto da Contribuição Assistencial em favor do SINTRACOM/AP é feito nos termos da Portaria nº 180, de 30/04/2004, (Publicada no DOU de 30.04.2004 Seção 01), que suspendeu a **Portaria 160/2004-MTE, conforme atribuições do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego** (Art. 87, § Único, II, da CF/88 combinado com Art. 913 da CLT), que dispõe sobre as contribuições instituídas pelos sindicatos, que considera, conforme disposto do Art. 513, inciso e-CLT, (prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas), e ainda, da necessidade de orientar empregadores, sindicatos e trabalhadores acerca do procedimento para recolhimento das contribuições instituídas pelas entidades sindicais, **resolve:** Por meio da PT 180/04, conforme *Art. 1º (suspender a PT 160/04), e CONFORME Art. 2º (Instituir normas a serem estabelecidas nos Instrumentos Coletivos Negociados para o recolhimento da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Laboral, e/ou, Patrona), contribuição assistencial, prevista na alínea “e”, do art. 513-CLT, procedimentos estes, que passam a fazer parte dos instrumentos coletivos de Trabalho (ACT/CCT/NCT):*

I - Denominação do sindicato para o qual serão creditadas as contribuições;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MACAPÁ E ESTADO DO AMAPÁ – SINTRACOM/AP

II - Data da assembleia geral que instituiu as contribuições;

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2015

III - Identificação do tipo de contribuição, seu valor e forma de cálculo;

Contribuição Assistencial - Percentual 0.5% (Meio por cento) Calculado do Salário do Trabalhador.

IV - Período de vigência da cláusula que instituiu as contribuições.

Vigência: de 01/05/2015 à 30/04/2016

Parágrafo Quinto: O desconto da Contribuição Assistencial, é feito, conforme decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 - Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo: Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO DIREITO A OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Após o primeiro desconto (maio/2015) iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para que o empregado possa, querendo, apresentar no sindicato laboral oposição formal (escrita), requerendo o cancelamento desse desconto junto ao SINTRACOM;

No prazo 10 (dez) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato dos trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que discordaram do desconto da contribuição assistencial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os signatários poderão intentar ação de cumprimento, na forma prevista na legislação, para garantir o exato cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, em qualquer situação, a condição de substituto processual dos filiados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estabelecida multa de 01 (UM) Salário Mínimo, por infração de qualquer Cláusula da presente CCT, a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja empregado, sindicato laboral ou patronal.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

Respeitada a duração do trabalho normal não superior a 08 (Oito) horas diárias e 44 (Quarenta e Quatro) semanais e as demais garantias do trabalhador fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na lei, o comércio funcionará de segunda à domingo, no horário das 08H00Min. às 22H00Min, exceto nos seguintes dias:

01/01 (Primeiro dia do ano); Terça-Feira de Carnaval; Sexta-Feira Santa; 01/05 (Dia Mundial do

Trabalho); 02/11 (Dia de Finados); 25/12 (Natal) e nos dias destinados às eleições gerais.

Parágrafo Primeiro: Nos feriados oficiais não especificados nesta cláusula o comércio funcionará das 08H00Min. às 13H00Min, com o pagamento de horas de 100% (Horas Extras) DRS, previsto na legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo – A fixação de feriado municipal por ato oficial prevalece à disposição desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO DOS SHOPPINGS CENTERS

Os estabelecimentos comerciais integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores de Macapá e do Estado do Amapá – SINTRACOM/AP instalados em shoppings centers, galerias funcionarão de acordo com os horários abaixo:

I – Das 10:00 as 22:00 Horas:

a) de segunda à sábado;

b) No dia 30 de outubro (dia do comerciário), as lojas que funcionarem deverão ao final do expediente pagar um bônus no valor de R\$ 30.00 (trinta Reais), aos funcionários que trabalharem neste dia.

II – Das 12:00 às 22:00 horas:

a) Aos domingos;

III – Das 10:00 às 23:00 horas (Mês de Dezembro)

a) Do dia 14 à 23;

b) Do dia 26 à 30

IV – Das 09:00 às 20:00 horas (nos seguintes dias)

a) 24 de dezembro (vésperas de Natal)

b) 31 de dezembro (Vésperas de Ano-Novo)

Parágrafo Primeiro – Não será permitido o funcionamento dos estabelecimentos nos dias 02 de novembro (Dia de Finados), 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), 09 de Fevereiro de 2016 (Terça-feira de Carnaval), 25 de Março de 2016 (Sexta-feira santa).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO

Os empregadores colocarão em seu quadro de avisos os comunicados expedidos pelo Sindicato dos empregados, para divulgação das informações de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT

Os empregadores deverão manter, nos setores de recursos humanos ou equivalentes, cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para amplo conhecimento, ficando o Sindicato dos Trabalhadores responsável pelo fornecimento de cópia aos interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA RECREAÇÃO DOS EMPREGADOS

O Sindicato empregador solicitará junto ao Serviço Social do Comércio – SESC a cessão gratuita da instalação do Complexo Recreativo do Araxá, para que os empregados realizem promoções recreativas naquele local.

Parágrafo único: Caso o Complexo Recreativo do Araxá não seja cedido gratuitamente, o Sindicato patronal custeará integralmente as despesas de cessão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA REFERÊNCIA

Para os fins da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, adota-se como referencial a data de **1º de maio de 2015**.

Parágrafo Primeiro: A data constante do *caput* desta Cláusula, por força de sua natureza convencional, não poderá ser utilizada como referencial para aplicação de quaisquer penalidades legais, inclusive de natureza pecuniária.

Parágrafo Segundo: Nas demissões notificadas dentro dos (30) trinta dias antecedentes à data convenionada nesta Cláusula (01 de maio), incidirá um adicional, de mais um salário Base, conforme previsto no Art. 9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONVENIENTES

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá – SINTRACOM, representante dos empregados que desenvolvem atividades laborativas para os empregadores do ramo do Comércio do Estado do Amapá, exceto os trabalhadores do Município de Santana, independente de especificidades aqui vinculados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.963.665/0001-14, representado por seu Presidente, o senhor **AMIRALDO DA SILVA**, e, de outro lado, pelo **SINCAL - Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Estado do Amapá, Representado por seu Presidente Sr. Francisco Gomes Barriga Neto**, e reger-se-á segundo as seguintes disposições contidas nesta CCT:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS GARANTIAS GERAIS DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS

Observadas as estipulações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrados após o início de sua vigência, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIA DO TRABALHADOR NO COMERCIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

Fica reconhecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio.

§ 1º - No dia 30 de outubro de 2015 (sexta feira) o comércio funcionará normalmente, sendo devido aos empregados que trabalharem naquele dia um bônus de R\$ 30,00 (trinta reais), pagos ao final do expediente.

§ 2º - O dia do comerciário será comemorado no dia 01 de novembro de 2015 (domingo), data em que o comércio não funcionará.

AMIRALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA

FRANCISCO GOMES BARRIGA NETO
Presidente
SIND DO COMERCIO VAREJ DE CALCADOS DO ESTADO DO AMAPA